



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.697, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o contrato verbal para pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento no Município de Pirangi, conforme o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Prefeito do Município de Pirangi**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

Art. 2º Será admitido contrato verbal para pequenas compras e/ou serviços de pronto pagamento, cujo valor não ultrapasse o limite definido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Parágrafo único.** O limite de valor mencionado corresponde a 10% do valor estabelecido no parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021, atualmente equivalente a R\$ 1.309,84 (Um Mil, Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), aplicável a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento. Este limite será anualmente atualizado por Decreto Federal, conforme o Art. 182 da mesma Lei.

Art. 3º As contratações verbais de pronto pagamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Relacionar-se a situações excepcionais e de caráter simples que não se enquadrem nos procedimentos usuais de aquisição;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

- II - Requerer autorização prévia do ordenador de despesas ou responsável pelo setor requisitante;
- III - O agente público responsável deve garantir a compatibilidade dos preços com o mercado, podendo justificar a razoabilidade do valor sem a necessidade de pesquisa detalhada. O agente responderá por aquisições com preços excessivos;
- IV - As despesas devem ser devidamente empenhadas;
- V - As compras e/ou serviços deverão ter comprovação de entrega.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais podem emitir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 15 de janeiro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal